

Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO / RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2019 MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE REFORMA DA CRECHE EUGÊNIA VIANA E ESCOLA MUN. NENÊ DUARTE, NO DISTRITO DE VILA BETINHO, DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** 1) AQUALUX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA C.N.P.J n.º 06.037.875/0001-44, PELO VALOR DE R\$ 183.621,30 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta centavos). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A PARTIR DA ASSINATURA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019

CONTRATO nº. 039/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **AQUALUX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** C.N.P.J n.º 06.037.875/0001-44 Estabelecida na Rua Presidente Washington Luiz, 15, Estancia Biquine, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADO conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE REFORMA DA CRECHE EUGÊNIA VIANA E ESCOLA MUN. NENÉ DUARTE, NO DISTRITO DE VILA BETINHO, DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

§ 1º – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

§ 2º – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 183.621,30 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO , E VIGÊNCIA

A execução da OBRA/SERVIÇO deverá ser concluída em até 29 de fevereiro de 2020, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços e conforme cronograma físico financeiro apresentado.

§ 1º – O Contrato a ser firmado, conforme Minuta constante no Anexo VI vigorará até 30 de junho de 2020 a contar da data de sua assinatura, sendo observado o Capítulo III e seus artigos da Lei de Licitações.

§ 2º – O Município conforme preceitua o Art. 73, inciso I alínea “a” da Lei nº 8.666/93, lavrará um Termo de Recebimento Provisório. O mesmo não isentará a empreiteira de posteriores responsabilidades, conforme parágrafo único do art. 73 da Lei nº 8.666/93, de manter, por sua conta e risco, as obras e serviços em perfeitas condições de funcionamento até o recebimento definitivo, que far-se-á após a correção das anormalidades, porventura verificadas, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATANTE

- Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos
- Exercer a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal Infraestrutura.
- A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tivessem acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA,
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

§ 2º - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das OBRAS/SERVIÇOS, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da OBRA/SERVIÇO contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- h) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- i) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- j) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- k) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- l) Fornecer a seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- n) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- o) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- p) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- q) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da OBRA/SERVIÇO com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- s) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- u) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- v) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
 - 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 - 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- w) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

§ 1º – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na cidade de LAJEDÃO - BA.

§ 2º – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

§ 3º – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

§ 1º - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

§ 5º - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

§ 6º - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

§ 7º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da OBRA/SERVIÇO por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

§ 8º - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

§ 9º - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da OBRA/SERVIÇO. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

§ 10º – À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

§ 11º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na OBRA/SERVIÇO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 12º - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na OBRA/SERVIÇO, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

§ 13º - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

§ 14º - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

§ 15º - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das OBRA/SERVIÇOS, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

§ 16º - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

§ 17º - A CONTRATADA deverá manter na direção da OBRA/SERVIÇO um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

§ 18º - A Administração da OBRA/SERVIÇO deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro.

§ 19º - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

§ 20º - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

§ 1º - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das OBRA/SERVIÇOS, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

§ 3º - Por se tratar de empreitada por preço UNITÁRIO, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão da nota fiscal e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

§ 2º – O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora ou sua colocação em cobrança bancária, vedada sua negociação com terceiros.

§ 3º – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

§ 4º – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

§ 5º – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

§ 6º – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

§ 7º – Os serviços objetos do presente considerar-se-ão prestados e o imposto devido no município de LAJEDÃO, sujeitos à retenção na fonte pagadora, sob a alíquota de 5% sobre o valor total da nota fiscal.

- a) Ressalva-se da alíquota prevista no parágrafo anterior as empresas optantes do SIMPLES nacional, as quais deverão declarar na nota fiscal a alíquota de incidência e comprovar seu enquadramento.
- b) Ressalva-se da tributação global prevista no parágrafo sétimo quando dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lei Complementar 116, os quais serão passíveis da dedução dos materiais, desde que:
 1. A contratada protocole requerimento ao município optando pela opção de dedução antes de iniciar a execução dos serviços.
 2. Comprove a incorporação definitiva do material à OBRA/SERVIÇO.
 3. Comprove a aquisição do material mediante apresentação de NFs., as quais deverão constar o endereço da OBRA/SERVIÇO em que serão aplicados.
 4. A dedução poderá ser concedida até o limite de 40% do valor da nota.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 8º – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 conforme cláusula 18.1 do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UO: 0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
Dotação: 12.361.0105.1008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
33903900 - 7101 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º – Será aplicado multa de 1,0 % (um por cento) por dia, no máximo de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta **CONTRATADA**, em caso de atraso na execução dos serviços, quando a partir do 10º dia a **CONTRATANTE** poderá decidir pela rescisão contratual, aplicando as demais sanções legais previstas (art. 86 e §§ da lei 8.666/93 e atualizações).

§ 2º – Será aplicado multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do contrato (art. 81 c.c 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e atualizações).

§ 3º – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 4º – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação.

§ 5º - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença (art. 87, §1º da Lei 8.666/93 e atualizações).

§ 7º – Se o valor da multa, ainda restar crédito a ser recebido, será cobrado judicialmente.

§ 8º – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA TREZE – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DEZESETE – DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

A contratada receberá por endereço eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de comunicação, todas as notificações e intimações correspondente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o **Foro do Município de IBIRAPUA - BA** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

LAJEDÃO - BA, 02 de janeiro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL / GESTOR DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO / RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** 1) AQUALUX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA C.N.P.J n.º 06.037.875/0001-44, PELO VALOR DE R\$ 331.489,61 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA UM CENTAVOS). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A PARTIR DA ASSINATURA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019

CONTRATO nº. 040/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **AQUALUX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** C.N.P.J n.º 06.037.875/0001-44 Estabelecida na Rua Presidente Washington Luiz, 15, Estancia Biquine, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADO conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

§ 1º – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

§ 2º – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 331.489,61 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta um centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO , E VIGÊNCIA

A execução da OBRA/SERVIÇO deverá ser concluída em até 29 de fevereiro de 2020, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços e conforme cronograma físico financeiro apresentado.

§ 1º – O Contrato a ser firmado, conforme Minuta constante no Anexo VI vigorará até 30 de junho de 2020 a contar da data de sua assinatura, sendo observado o Capítulo III e seus artigos da Lei de Licitações.

§ 2º – O Município conforme preceitua o Art. 73, inciso I alínea “a” da Lei nº 8.666/93, lavrará um Termo de Recebimento Provisório. O mesmo não isentará a empreiteira de posteriores responsabilidades, conforme parágrafo único do art. 73 da Lei nº 8.666/93, de manter, por sua conta e risco, as obras e serviços em perfeitas condições de funcionamento até o recebimento definitivo, que far-se-á após a correção das anormalidades, porventura verificadas, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATANTE

- Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos
- Exercer a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal Infraestrutura.
- A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tivessem acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA,
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

§ 2º - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das OBRAS/SERVIÇOS, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da OBRA/SERVIÇO contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- h) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- i) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- j) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- k) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- l) Fornecer a seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- n) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- o) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- p) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- q) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da OBRA/SERVIÇO com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- s) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- u) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- v) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
 - 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 - 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- w) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

§ 1º – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na cidade de LAJEDÃO - BA.

§ 2º – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

§ 3º – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

§ 1º - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

§ 5º - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

§ 6º - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

§ 7º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da OBRA/SERVIÇO por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

§ 8º - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

§ 9º - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da OBRA/SERVIÇO. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

§ 10º – À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

§ 11º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na OBRA/SERVIÇO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 12º - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na OBRA/SERVIÇO, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

§ 13º - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

§ 14º - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

§ 15º - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das OBRA/SERVIÇOS, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

§ 16º - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

§ 17º - A CONTRATADA deverá manter na direção da OBRA/SERVIÇO um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

§ 18º - A Administração da OBRA/SERVIÇO deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro.

§ 19º - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

§ 20º - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

§ 1º - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das OBRA/SERVIÇOS, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

§ 3º - Por se tratar de empreitada por preço UNITÁRIO, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão da nota fiscal e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

§ 2º – O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora ou sua colocação em cobrança bancária, vedada sua negociação com terceiros.

§ 3º – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

§ 4º – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

§ 5º – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

§ 6º – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

§ 7º – Os serviços objetos do presente considerar-se-ão prestados e o imposto devido no município de LAJEDÃO, sujeitos à retenção na fonte pagadora, sob a alíquota de 5% sobre o valor total da nota fiscal.

- a) Ressalva-se da alíquota prevista no parágrafo anterior as empresas optantes do SIMPLES nacional, as quais deverão declarar na nota fiscal a alíquota de incidência e comprovar seu enquadramento.
- b) Ressalva-se da tributação global prevista no parágrafo sétimo quando dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lei Complementar 116, os quais serão passíveis da dedução dos materiais, desde que:
 1. A contratada protocole requerimento ao município optando pela opção de dedução antes de iniciar a execução dos serviços.
 2. Comprove a incorporação definitiva do material à OBRA/SERVIÇO.
 3. Comprove a aquisição do material mediante apresentação de NFs., as quais deverão constar o endereço da OBRA/SERVIÇO em que serão aplicados.
 4. A dedução poderá ser concedida até o limite de 40% do valor da nota.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 8º – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 conforme cláusula 18.1 do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UO: 0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
Dotação: 12.361.0105.1008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
33903900 - 7101 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º – Será aplicado multa de 1,0 % (um por cento) por dia, no máximo de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta **CONTRATADA**, em caso de atraso na execução dos serviços, quando a partir do 10º dia a **CONTRATANTE** poderá decidir pela rescisão contratual, aplicando as demais sanções legais previstas (art. 86 e §§ da lei 8.666/93 e atualizações).

§ 2º – Será aplicado multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do contrato (art. 81 c.c 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e atualizações).

§ 3º – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 4º – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação.

§ 5º - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença (art. 87, §1º da Lei 8.666/93 e atualizações).

§ 7º – Se o valor da multa, ainda restar crédito a ser recebido, será cobrado judicialmente.

§ 8º – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA TREZE – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

A contratada receberá por endereço eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de comunicação, todas as notificações e intimações correspondente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o **Foro do Município de IBIRAPUA - BA** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

LAJEDÃO - BA, 02 de janeiro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL / GESTOR DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO / RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Aquisição de material de expediente diverso destinado às atividades deste Município. **CONTRATADA(S):** 1) BUZATTUS EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA CNPJ – 34.258.475/0001-02, pelo valor global de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019

CONTRATO nº 041/2019

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e BUZATTUS EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ 34.258.475/0001-02, representada pelo Sr. Adelson Busatto, CPF 930.605.137-91, situada a Av. Mal Castelo, Branco, 720, Centro, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I – Objeto

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSO DESTINADO ÀS ATIVIDADES DESTE MUNICÍPIO.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a entrega do material não seja superior a 2 (dois) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de **R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal eletrônica conforme determina a CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecuível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UO: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0102.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0108.2100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
33903000 - 0100000 Material de Consumo

08.244.0108.2025 - MANUT. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB (PAIF CRAS/PBF/PBV/SCFV)
33903000 - 0128000 Material de Consumo
33903000 - 0129000 Material de Consumo

08.244.0108.2147 - MANUT. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
33903000 - 0129000 Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903000 - 6102000 Material de Consumo

10.302.0104.2052 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS – SAMU
33903000 - 0114000 Material de Consumo

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UO: 0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
Dotação: 12.122.0105.2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33903000 - 7101000 Material de Consumo

12.361.0105.2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903000 - 0115000 Material de Consumo

12.361.0105.2056 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

33903000 - 0119000 Material de Consumo

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

§ 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado no Banco Bradesco S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

§ 4º - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

§ 5º - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato ao Senhor Prefeito.

§ 6º - Os recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA XII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão-BA, 02 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Contratante

Contratada

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

CPF

CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos itens com os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	TOTAL	MARCA
1	AGENDA EXECUTIVO, COM 208 FOLHAS, 145X205mm.	UNID	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00	TILIBRA
2	AGENDA TELEFONICA COMERCIAL, COM INDICE, MINIMO DE 77 PAGINAS, DIMENSOES 145X205MM.	UNID	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00	TILIBRA
3	ALFINETE, de escritorio, mapa, numero 01, cores diversas, com cabeca de poliestireno e corpo de arame de aco niquelado. Embalagem: caixa com 50 unidades, com dados de identificacao do produto e marca do fabricante	CX	25	R\$ 4,00	R\$ 100,00	BRW
4	ALMOFADA CARIMBO, TAMANHO PEQUENO, COR AZUL.	UNID	15	R\$ 5,70	R\$ 85,50	CARBRINK
5	APAGADOR de quadro branco, corpo plastico, com feltro, dimensoes 140 mm (comprimento) x 50 mm (largura) x 40 mm (altura), com variacao de +/- 5 mm. Embalagem com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	UND	60	R\$ 4,50	R\$ 270,00	CARBRINK
6	APARELHO, TELEFONICO, COM FIO, PARA MESA OU PAREDE MINIMO 16 TECLAS.	UNID	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00	INTELBRAS
7	APONTADOR COM DEPOSITO.	UNID	45	R\$ 1,30	R\$ 58,50	BRW
8	BANDEJA, DUPLA EM ACRILICO, ESTRUTURA FIXA, NA COR FUMÊ.	UNID	5	R\$ 32,00	R\$ 160,00	CARBRINK
9	BARBANTE, 100 % algodao, com 04 (quatro) fios torcidos. Rolo com, no minimo, 240 g. Rotulagem contendo no minimo, nome, composicao do produto, quantidade de fios, peso liquido do rolo, nome e CNPJ do fabricante.	UND	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00	KOREA TEXTIL
10	BARBANTE, 100% algodao, colorido, com 08 (oito) fios trancados. Embalagem: rolo com 200 g, com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	UND	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00	KOREA TEXTIL
11	BORRACHA bicolor (azul/vermelha).	UNID	30	R\$ 0,60	R\$ 18,00	ZAP
12	BORRACHA COR BRANCA, CAIXA C40 UNIDADES.	CX	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00	RED BOARD
13	BORRACHA, branca, tipo ponteira, para encaixe em fundo de lapis.	UND	800	R\$ 0,30	R\$ 240,00	PREMIER
14	CADERNO , com espiral de 1/4, capa dura, com 96 folhas.	UNID	45	R\$ 4,95	R\$ 222,75	MAXIMA
15	CADERNO, brochura, 100 folhas, dimensoes 200 x 275mm podendo variar em +/- 5% Deverao constar impressos na capa traseira marca do fabricante, dimensoes, quantidade de folhas e quantidade de materias	UND	200	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00	JANDAIA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

16	CADERNO, capa dura, com espiral em arame revestido, com 10 materias, 200 folhas, dimensoes 200 x 275mm podendo variar em +/- 5% Deverao constar impressos na capa traseira marca do fabricante, dimensoes, quantidade de folhas e quantidade de materias	UND	10	R\$ 12,90	R\$ 129,00	JANDAIA
17	CADERNO, com espiral, 200 folhas, capa dura.	UND	5	R\$ 12,90	R\$ 64,50	JANDAIA
18	CADERNO, de ponto, com 100 folhas, dimensoes 320 x 220mm, papel alta alvura, 75 g/m², capa dura na cor preta, com 04 situacoes, (entrada e saida) no primeiro periodo e (entrada e saida) no segundo periodo.	UND	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00	SÃO DOMINGOS
19	CAIXA, ARQUIVO, PARA DOCUMENTOS, POLIONDA, NA COR AZUL 350X240X130MM.	UNID	200	R\$ 4,95	R\$ 990,00	POLIBRAS
20	CALCULADORA MÉDIA, PORTATIL, 12 (DOZE) DIGITOS, MEMORIA, BATERIA A LUZ SOLAR, 169X122X41mm.	UNID	3	R\$ 16,90	R\$ 50,70	CLASSE
21	CANETA cores variadas, escrita fina cx c/50 unid.	CX	25	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00	BIC
22	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL C/50 UND, ESCRITA GROSSA NA COR AZUL. Cx c/50	CX	17	R\$ 37,00	R\$ 629,00	COMPACTOR
23	CANETA MARCADOR PERMANENTE, CORES VARIADAS.	UND	250	R\$ 1,80	R\$ 450,00	BRW
24	Caneta marca-texto de bolso, Ponta chanfrada para marcar com linha grossa ou sublinhar com linha fina , Tintas fluorescentes brilhantes	UND	15	R\$ 1,70	R\$ 25,50	BRW
25	CANETA PARA RETROPROJETOR, NA COR AZUL, VERMELHA OU PRETA.	UNID	25	R\$ 2,40	R\$ 60,00	BRW
26	CANETA SALIENTADORA, NA COR AMARELA/VERDE.	UNID	124	R\$ 1,70	R\$ 210,80	BRW
27	CARTOLINA, cores variadas, gramatura minima 180 g/m2, dimensoes 500 x 660 mm podendo variar em +/- 5%.	UND	220	R\$ 0,75	R\$ 165,00	JANDAIA
28	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, 0/0. CAIXA COM 500 GRAMAS.	CX	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00	WIREPLAST
29	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, 1/0. CAIXA COM 500 GRAMAS.	CX	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00	WIREPLAST
30	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, 2/0. CAIXA COM 500 GRAMAS.	CX	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00	WIREPLAST
31	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, 3/0. CAIXA COM 500 GRAMAS.	CX	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00	WIREPLAST
32	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, 4/0. CAIXA COM 500 GRAMAS.	CX	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00	WIREPLAST
33	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, 8/0. CAIXA COM 500 GRAMAS.	CX	15	R\$ 11,00	R\$ 165,00	WIREPLAST
34	COLA ADESIVA INSTANTANEA, EMBALAGEM COM 3 GR.	UNID	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00	TEK BOND
35	COLA LIQUIDA BRANCA, embalagem com 1kg	UND	36	R\$ 11,45	R\$ 412,20	PIRATININGA
36	COLA liquida colorida, a base de P.V.A, nas cores primarias, para uso em papel, ceramica, tecido, artesanato. Embalagem: caixa com 04 unidades plasticas, com bico economizador, de peso liquido 25 g cada, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade.	CX	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00	PIRATININGA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

37	COLA pano 250g, Indicada para aplicações em tecido com tecido, découpage com guardanapo ou retalhos de algodão e colagem de apliques. Usada também para fazer barra em geral, substituindo a costura feita a máquina, sendo aplicada em brim, jeans, sarja e tecidos naturais	UND	30	R\$ 9,90	R\$ 297,00	ACRILEX
38	COLA para isopor. Embalagem com 90 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00	PIRATININGA
39	COLA permanente 37g, Indicada para preparação de suporte para fixação do tecido que será pintado.	UND	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00	ACRILEX
40	COLA QUENTE, bastões finos, embalagem com 100und, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	UND	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00	RENDICOLLA
41	COLA QUENTE, bastões grossos, embalagem com 100und, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	UND	7	R\$ 95,00	R\$ 665,00	RENDICOLLA
42	COLA TIPO ESCOLAR BASTAO 10G C/12 UNIDADES.	CX	2	R\$ 26,40	R\$ 52,80	LEO&LEO
43	COLA, líquida a base de P.V.A, branca com 100 g.	UND	36	R\$ 1,90	R\$ 68,40	PIRATININGA
44	COLA, líquida a base de P.V.A, branca com 250 g.	UNID	50	R\$ 4,95	R\$ 247,50	PIRATININGA
45	COLA, LIQUIDA BRANCA 90G.	UNID	10	R\$ 1,90	R\$ 19,00	PIRATININGA
46	CORRETIVO LIQUIDO, BASE D'AGUA 18 ML.	UNID	45	R\$ 1,55	R\$ 69,75	RADEX
47	Dispositivo para armazenamento de arquivos digitais (PENDRIVE) com capacidade de 8 gb	UND	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00	MAXPRINT
48	ELÁSTICO AMARELO 100GR Nº 18.	UNID	30	R\$ 3,20	R\$ 96,00	MAMUTHI
49	ENCORDAMENTO PARA VIOLÃO EM AÇO 0,12	UND	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00	GIANINI
50	ENVELOPE, KRAFT NATURAL, 260X360 MM.	UNID	300	R\$ 0,40	R\$ 120,00	VIA BRASIL
51	ENVELOPE, ofício, branco, 240x340 mm.	UNID	300	R\$ 0,35	R\$ 105,00	VIA BRASIL
52	ENVELOPE, ofício, com janela, branco, papel off-set 90g, dimensões: 114 x 229 mm	UND	300	R\$ 0,20	R\$ 60,00	CELUCATE
53	ESPETO PAPEL cromado.	UNID	10	R\$ 6,90	R\$ 69,00	CARBRINK
54	ESTILETE LARGO, CORPO PLASTICO.	UNID	10	R\$ 2,30	R\$ 23,00	BRW
55	ETIQUETA 25,4X101,6 CAIXA COM 25 FOLHAS.	CX	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00	IMPRIMASTER
56	EVA emborrachado colorido	UND	360	R\$ 1,40	R\$ 504,00	NEXCEL
57	Eva emborrachado com glitter	UND	20	R\$ 5,40	R\$ 108,00	NEXCEL
58	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPATULA, EM AÇO CROMADO	UNID	10	R\$ 1,90	R\$ 19,00	CARBRINK
59	FITA ADESIVA COLORIDA, em polipropileno, cores variadas, 12 mm x 10 m	UND	175	R\$ 0,55	R\$ 96,25	ALFA
60	FITA ADESIVA DUPLA FACE 24mmx2m	UND	30	R\$ 6,90	R\$ 207,00	ALFA
61	FITA, adesiva na cor transparente 18 mmx 50 m.	UND	30	R\$ 2,70	R\$ 81,00	EUROCEL
62	FITA, adesiva na cor transparente 25 mmx 50 m.	UNID	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00	EUROCEL
63	FITA, CREPE, 19MMX50 M.	UNID	36	R\$ 3,95	R\$ 142,20	EUROCEL
64	Grampeador de tapeceiro, manual em chapa de aço, capacidade de 4 a 8 mm	UND	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	BRW
65	GRAMPEADOR, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 25 FOLHAS.	UNID	20	R\$ 10,50	R\$ 210,00	CLASSE

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

66	GRAMPEADOR, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 50 FOLHAS.	UNID	8	R\$ 23,40	R\$ 187,20	CLASSE
67	GRAMPEADOR, METALICO PARA 100 FOLHAS.	UNID	3	R\$ 49,80	R\$ 149,40	CLASSE
68	GRAMPO, para grampeador de tapeceiro tamanho 106/6. caixa com 2.500 unidades.	CX	2	R\$ 11,90	R\$ 23,80	BRW
69	GRAMPO, para grampeador tamanho 23/10. caixa com 5.000 unidades.	CX	19	R\$ 21,00	R\$ 399,00	BRW
70	GRAMPO, PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO 26/6. CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CX	70	R\$ 5,10	R\$ 357,00	BRW
71	GRAMPO, para grampeador, galvanizado, tamanho 23/8, caixa com 5000 unidades.	CX	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00	BRW
72	GRAMPO, PARA PASTA TIPO TRILHO 80MM, FABRICADO COM CHAPA DE AÇO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	BRW
73	ISOPOR, em placa, espessura 15 mm, dimensoes 1000 x 500 mm.	UND	15	R\$ 3,50	R\$ 52,50	STYROFORME
74	ISOPOR, em placa, espessura 20 mm, dimensoes 1000 x 500mm.	UND	15	R\$ 4,70	R\$ 70,50	STYROFORME
75	ISOPOR, em placa, espessura 5 mm, dimensoes 1000 x 500 mm.	UND	15	R\$ 1,20	R\$ 18,00	STYROFORME
76	LAMINA, PARA ESTILETE, EM AÇO, LARGA. CAIXA COM 10 UNIDADES.	UNID	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00	BRW
77	LAPIS cera, dimensoes 1,0 cm (diâmetro) x 9,0 cm (comprimento), com variacao de +/- 0,5 cm. Embalagem: caixa com 12 cores diversas, com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	UND	24	R\$ 2,95	R\$ 70,80	PIRATININGA
78	LAPIS GRAFITE, NUMERO DOIS PRETO, caixa contendo 144 unidades	CX	27	R\$ 36,00	R\$ 972,00	BRW
79	LAPIS, de cor, revestido em madeira, comprimento de 17,5 cm, com variacao de +/- 0,5 cm, gravado no corpo a marcado fabricante. Embalagem: caixa com 12 cores diversas, com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	UND	120	R\$ 5,50	R\$ 660,00	BRW
80	LEMBRETE(POST-IT, 04 BLOCOS COM 100 UNIDADES, DE 38mmX50mm).	UNID	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00	BRW
81	LIVRO ATA, PAUTADA, SEM MARGEM, 100 FOLHAS.	UNID	15	R\$ 11,20	R\$ 168,00	TILIBRA
82	LIVRO ATA, PAUTADA, SEM MARGEM, 200 FOLHAS.	UNID	15	R\$ 21,90	R\$ 328,50	TILIBRA
83	LIVRO PROTOCOLO, QUANTIDADE FOLHAS 100.	UNID	25	R\$ 9,95	R\$ 248,75	KAJOMA
84	LIXEIRA, cor preto, uso em escritorios, salas. Diâmetro de 35cm. Capacidade: 15 a 20 litros.	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	WALEU
85	MASSA, de modelar, colorida, atoxica, em forma cilindrica, peso 90 g. Embalagem caixa com 6 unidades, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, nao devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricacao do lote, impressa na embalagem	UND	110	R\$ 2,25	R\$ 247,50	MASSABEL
86	MOLHADOR DE DEDOS EM PASTA COM 12G.	UNID	15	R\$ 2,50	R\$ 37,50	RADEX

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

87	PAPEL CARBONO, ESCRITA MANUAL TIPO FILME, caixa com 100 unidades.	CX	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00	GRAMPLINE
88	Papel Sulfite A3 Branco Report 75g C/ 500 Fls	RESMA	2	R\$ 58,00	R\$ 116,00	REPORT
89	PAPEL VERGE, DIMENSAO 210X297mm, FORMATO A-4, 180G/M2, CAIXA COM 50 FOLHAS.	PCT	20	R\$ 14,90	R\$ 298,00	OFF PAPER
90	PAPEL, ALCALINO, FORMATO A-4, 210X297 MM 75 G/M2. EMBALAGEM: COM 10 (DEZ) RESMAS DE (QUINHETAS FOLHAS).	CX	170	R\$ 223,00	R\$ 37.910,00	DATAPEL
91	PAPEL, camurca, cores variadas, dimensoes 40 x 60 cm.	UND	50	R\$ 0,90	R\$ 45,00	ART FLOC
92	PAPEL, cartao cores variadas dimensoes aproximadas 50 x 70, gramatura 240 g/m². Embalagem com dados de identificacao do produto e marca do fabricante. Pacote com 10 unidades.	PCT	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	PREMIATTA
93	PAPEL, CASCA DE OVO, DIMENSOES 210X297 MM, FORMATO A-4, GRAMATURA 180G/M2, COR BRANCA. CAIXA COM 50 FOLHAS.	CX	10	R\$ 14,90	R\$ 149,00	BAG
94	PAPEL, couche, brilhante, gramatura 170 g/m², A-4, cores variadas, dimensoes 210 x 297 mm Embalagem: pacote com 50 folhas com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	UND	10	R\$ 17,50	R\$ 175,00	SPEED
95	PAPEL, couche, brilhante, gramatura 230 g/m², A-4, cores variadas, dimensoes 210 x 297mm Embalagem: pacote com 50 folhas com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	UND	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00	SPEED
96	PAPEL, crepom, com superficie enrugada, cores variadas, dimensoes 2,0 x 0,48 m.	UND	230	R\$ 0,90	R\$ 207,00	ART FLOC
97	PAPEL, METRO, PARDO, EM BOBINA	RL	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00	SAMPA PAPEIS
98	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO, TIPO SUSPENSA.	UNID	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00	FRAMA
99	PASTA AZ(LARGA), LARGURA 285, ALTURA 350, LOMBADA 70, COR PRETA.	UNID	250	R\$ 10,50	R\$ 2.625,00	FRAMA
100	PASTA catalogo, 50 envelopes de polietileno, 04 parafusos, na cor preta com visor em PVC cristal.	UNID	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00	POLIBRAS
101	PASTA SANFONADA, EM PVC RESISTENTE, COM 31 DIVISOES, DIMENSOES 385X275MM.	UNID	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00	POLIBRAS
102	PASTA, CLASSIFICADOR, EM PAPEL CARTÃO 280 G, PLASTIFICADO, COM PRENDEDOR METALICO MACHO E FEMEA, DIMENSOES 235X350MM.	UNID	50	R\$ 1,70	R\$ 85,00	BAG
103	PASTA, polionda, com aba e elastico, 340x250x60 mm, na cor branca.	UNID	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00	POLIBRAS
104	PASTA, transparente, com abas e elastico, 235x350 mm.	UNID	120	R\$ 1,80	R\$ 216,00	POLIBRAS
105	PERFURADOR metalico, com capacidade para perfurar no minimo 70 folhas de papel 75g/m2, dimensoes minimas 160 x 110 x 80 mm, em ferro fundido, pintura eletrostatica, nas cores compatíveis com mobiliario de escritorio, pinos perfuradores em aco norma SAE 1112 com oxidacao preta, molas aco norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal norma SAE1010/20 zincado, apoio da base em polietileno.	UND	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00	CAVIA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

106	PILHA ALCALINA, TAMANHO AA 1.5 VOLTS. EMBALAGEM COM 2 UNIDADES.	UNID	20	R\$ 3,90	R\$ 78,00	ELGIN
107	PILHA ALCALINA, TAMANHO AAA 1.5 VOLTS. EMBALAGEM COM 2 UNIDADES.	UNID	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00	ELGIN
108	PINCEL com cerdas de nylon, base achatada, n. 0. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00	CASSIA
109	PINCEL com cerdas de nylon, base achatada, n. 10. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	60	R\$ 3,50	R\$ 210,00	CASSIA
110	PINCEL com cerdas de nylon, base achatada, n. 6. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00	CASSIA
111	PINCEL, com cerdas de nylon, base achatada, n. 3. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	20	R\$ 2,20	R\$ 44,00	CASSIA
112	PINCEL, para quadro branco, recarregavel, cores variadas, ponta de acrílico indeformavel com no minimo 6mm, facil de apagar sem deixar residuos, ponta e refil substituiveis, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento minimo de 10 (dez) centimetros.	UND	150	R\$ 4,30	R\$ 645,00	BRW
113	PISTOLA para cola quente FINA. 220 v.	UND	15	R\$ 13,90	R\$ 208,50	CLASSE
114	PISTOLA grande para cola quente GROSSA. 220 v.	UND	15	R\$ 18,50	R\$ 277,50	CLASSE
116	PORTA-CANETA, MATERIAL ACRILICO, COM 3 DIVISÕES.	UNID	7	R\$ 10,90	R\$ 76,30	WALEU
117	PRANCHETA, em acrílico com prendedor, formato A-4.	UND	8	R\$ 13,90	R\$ 111,20	CARBRINK
118	PRANCHETA, em madeira com prendedor metálico, formato A-4.	UNID	5	R\$ 4,90	R\$ 24,50	CARBRINK
119	REGUA EM PLASTICO INCOLOR 30 CM.	UNID	120	R\$ 0,95	R\$ 114,00	WALEU
120	REGUA EM PLASTICO INCOLOR 50 CM.	UNID	15	R\$ 2,95	R\$ 44,25	WALEU
121	TESOURA em aço 7 polegadas.	UNID	15	R\$ 5,40	R\$ 81,00	BRW
122	TESOURA em aço 8 polegadas.	UNID	40	R\$ 5,40	R\$ 216,00	BRW
123	TESOURA tipo escolar, sem ponta, pequena	UND	250	R\$ 1,80	R\$ 450,00	LEO&LEO
124	TINTA CARIMBO, NA COR AZUL/PRETA. COM 40 ML.	UNID	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00	RADEX
125	TINTA, guache, cores diversas. Embalagem: pote 250 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com a NBR vigente	UND	130	R\$ 4,10	R\$ 533,00	PIRATININGA
126	TINTA, para recarga de pincel marcador, a base de alcool, cores variadas. Embalagem: frasco com capacidade entre 35 e 45 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	5	R\$ 4,29	R\$ 21,45	RADEX

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

127	TINTA, para TECIDO, com base de agua, cores variadas. Embalagem com 30 ml, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, nao devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricacao do lote, impressa na embalagem.	UND	100	R\$ 3,70	R\$ 370,00	ACRILEX
128	TINTA, quadro branco, embalagem com 1 litro, nas cores preto, azul e vermelho	LITROS	10	R\$ 154,45	R\$ 1.544,50	RADEX
129	TRENA, em fibra, com 50 metros, carretel fechado.	UND	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	WESTERN
TOTAL					R\$ 69.700,00	

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO / RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Aquisição de medicamentos diversos destinados às atividades da Secretaria de Saúde deste Município. CONTRATADA(S): 1) MASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ – 10.543.420/0001-78, pelo valor global de R\$ 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais). VALIDADE DO(S) CONTRATO(S): A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019

CONTRATO nº. 077/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – BA. E A EMPRESA MASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 10.543.420/0001-78.

O Município de Lajedão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.785.670/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Humberto Carvalho Côrtes, denominado Contratante, e a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.543.420/0001-78**, situada na Rua Nilson Mendes de Andrade, 201, Centro, Ibirapuã-BA, neste ato representada por Jefferson Barros da Silva, portador de documento de identidade nº 318375060 e do CPF nº 600.724.745-72, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de MATERIAL, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações, quantidades e condições constantes da planilha orçamentária apresentada na licitação do Pregão Presencial nº. 029/2019.

§ 1º - A Contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903000 - 6102000 Material de Consumo

10.301.0104.2053 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
33903000 - 0114000 Material de Consumo

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R\$ 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais)** a ser pago conforme emissão de nota fiscal devidamente atestada, conforme abaixo.

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável sendo pago os quantitativos efetivamente entregues a depender da necessidade do Contratante.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (dias) corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art.57 da lei 8.666/93.

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é PARCELADA. O prazo de entrega de cada parcela é de 01 (um) dia a partir da AFM, contados a partir da emissão da mesma.

Quanto à entrega do objeto, a contratada obedecerá todas as normas de transporte, acondicionamento, e critérios estabelecidos pelo fabricante, devendo as embalagens estar com todos os dados técnicos exigidos pela legislação correspondente.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento é de aquisição parcelada.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A SAÚDE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

XIX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções revista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Lajedão - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedão-BA, 03 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Contratante

Contratada

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

CPF

CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos itens com os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Acido acetilsalicílico 100 mg comprimido	IMEC	UNIDADE	200	R\$0,05	R\$10,00
2	Ácido Fólico 0,2mg/ML – Solução Oral	SOINVIE	UNIDADE	20	R\$8,49	R\$169,80
3	Ácido Fólico 5mg – Comprimido	NATULAB	UNIDADE	1.280	R\$0,10	R\$128,00
4	Albendazol 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	PRATI	UNIDADE	800	R\$0,82	R\$656,00
5	Albendazol 40mg/ML – Suspensão Oral	PRATI	UNIDADE	96	R\$2,27	R\$217,92
6	Alendronato de sódio 70 mg	DELTA	UNIDADE	320	R\$1,28	R\$409,60
7	Ambroxol xarope adulto frasco	NATULAB	UNIDADE	96	R\$3,68	R\$353,28
8	Aminofilina 200mg comprimido	TEUTO	UNIDADE	42	R\$0,86	R\$36,12
9	Amiodarona 200 mg comprimido	GEOLAB	UNIDADE	210	R\$1,60	R\$336,00
10	Amoxicilina + clavulonato potássio (50mg +12,5 mg) / ml suspensão oral	EMS	UNIDADE	84	R\$30,00	R\$2.520,00
11	Amoxicilina + clavulonato potássio 500 mg + 12,5 mg comprimido	SANDOZ	UNIDADE	280	R\$2,95	R\$826,00
12	Ampicilina 250 mg/ 5ml suspensão oral	PRATI	UNIDADE	16	R\$8,20	R\$131,20
13	Ampicilina 500 mg comprimido	PRATI	UNIDADE	240	R\$0,82	R\$196,80
14	Atenolol 25mg – Comprimido	PRATI	UNIDADE	720	R\$0,07	R\$50,40
15	Atenolol 50mg – Comprimido	PRATI	UNIDADE	900	R\$0,09	R\$81,00
16	Azitromicina 500mg – Comprimido	PRATI	UNIDADE	800	R\$1,25	R\$1.000,00
17	Azitromicina 900mg – Pó Para Suspensão Oral	PRATI	UNIDADE	20	R\$16,97	R\$339,40
18	Benzoato de benzila líquido 100 ml frasco	KLEY HERTZ	UNIDADE	5	R\$40,00	R\$200,00
19	Besilato De Anlodipino 10mg – Comprimido	NEOQUIMICA	UNIDADE	210	R\$0,14	R\$29,40
20	Besilato De Anlodipino 5mg – Comprimido	GEOLAB	UNIDADE	210	R\$0,08	R\$16,80
21	Bimatoprost 0,3mg/ml – colírio		UNIDADE	7	R\$92,00	R\$644,00
22	Bissulfato de Clopidogrel 75mg – Comprimido	SANDOZ	UNIDADE	280	R\$1,33	R\$372,40
23	Brometo De Ipratrópio 0,25mg/ML equivalente A 0,202 Mg/ML De Ipratrópio) – Solução Inalante	PRATI	UNIDADE	48	R\$4,00	R\$192,00
24	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona comprimido	NEOQUIMICA	UNIDADE	280	R\$0,75	R\$210,00
25	Butilbrometo de Escopolamina 4MG/ML + Dipirona 500mg/ml gotas	NEOQUIMICA	UNIDADE	40	R\$11,50	R\$460,00
26	Butilbrometo Escopolamina 10mg/mL - solução oral	HIPOLABOR	UNIDADE	20	R\$14,00	R\$280,00
27	Captopril 25mg – Comprimido	PHARLAB	UNIDADE	210	R\$0,06	R\$12,60
28	Carbocisteína xarope Adulto 100mL	PRATI	UNIDADE	63	R\$7,50	R\$472,50

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

29	Carbocisteína xarope Infantil 100mL	PRATI	UNIDADE	63	R\$4,90	R\$308,70
30	Carbonato De Cálcio + Colecalciferol Ou Fosfato De Cálcio Tribásico + Colecalciferol 500mg + 400ui – Comprimido	PHARMASCIE	UNIDADE	70	R\$0,28	R\$19,60
31	Carvedilol 12,5mg –Comprimido	EMS	UNIDADE	840	R\$0,24	R\$201,60
32	Carvedilol 25mg –Comprimido	TORRENT	UNIDADE	840	R\$0,40	R\$336,00
33	Carvedilol 3,125mg –Comprimido	EMS	UNIDADE	700	R\$0,15	R\$105,00
34	Carvedilol 6,25mg –Comprimido	EMS	UNIDADE	560	R\$0,17	R\$95,20
35	Cefadroxila 500 mg - comprimido	LEGRAND	UNIDADE	21	R\$6,75	R\$141,75
36	Cefalexina 250mg/5ml – Suspensão Oral	TEUTO	UNIDADE	84	R\$12,90	R\$1.083,60
37	Cefalexina 500mg – Comprimido	TEUTO	UNIDADE	840	R\$0,65	R\$546,00
38	Cetoconazol - comprimido 200 mg	PRATI	UNIDADE	280	R\$0,41	R\$114,80
39	Cetoconazol - creme	SOBRAL	UNIDADE	70	R\$4,27	R\$298,90
40	Cimetidina 300 mg - comprimido	TEUTO	UNIDADE	112	R\$0,22	R\$24,64
41	Cinarizina 25 mg - comprimido	NEOQUIMICA	UNIDADE	112	R\$0,19	R\$21,28
42	Cinarizina 75 mg - comprimido	NEOQUIMICA	UNIDADE	112	R\$0,24	R\$26,88
43	Ciprofibrato 100 mg - comprimido	NEOQUIMICA	UNIDADE	210	R\$0,90	R\$189,00
44	Clindamicina 50mg – Comprimido	TEUTO	UNIDADE	42	R\$0,30	R\$12,60
45	Cloranfenicol 500mg – Comprimido	NEOQUIMICA	UNIDADE	70	R\$1,80	R\$126,00
46	Cloridrato de ciclobenzaprina 10 mg comprimido	NEOQUIMICA	UNIDADE	210	R\$0,54	R\$113,40
47	Cloridrato de ciclobenzaprina 5 mg comprimido	NEOQUIMICA	UNIDADE	140	R\$0,43	R\$60,20
48	Cloridrato De Ciprofloxacino 500mg – Comprimido	NEOQUIMICA	UNIDADE	420	R\$0,51	R\$214,20
49	Cloridrato De Clonidina 0,100mg - comprimido	BOEHRINGER	UNIDADE	42	R\$0,57	R\$23,94
50	Cloridrato de dorzolamida - 5mL colírio	EMS	UNIDADE	3	R\$25,00	R\$75,00
51	Cloridrato de dorzolamida+maleato de tomolol - 5mL colírio	TEUTO	UNIDADE	3	R\$86,00	R\$258,00
52	Cloridrato De Lidocaína 2% - Gel	PHARLAB	UNIDADE	33	R\$5,50	R\$181,50
53	Cloridrato De Metformina 500mg – Comprimido	PRATI	UNIDADE	420	R\$0,14	R\$58,80
54	Cloridrato De Metformina 850mg – Comprimido	PRATI	UNIDADE	640	R\$0,17	R\$108,80
55	Cloridrato De Metoclopramida 10mg – Comprimido	HIPOLABOR	UNIDADE	256	R\$0,26	R\$66,56
56	Cloridrato De Metoclopramida 4mg/ML – Solução Oral	MARIOL	UNIDADE	64	R\$1,57	R\$100,48
57	Cloridrato De Propranolol 40mg – Comprimido	OSORIO	UNIDADE	1120	R\$0,07	R\$78,40
58	Cloridrato De Ranitidina 150mg – Comprimido	GEOLAB	UNIDADE	560	R\$0,29	R\$162,40
59	Cloridrato de tetracaína 1% + Cloridrato de fenilefrina 0,1% - colírio	ALLERGAN	UNIDADE	4	R\$9,97	R\$39,88
60	Colagenase 0,6U cloranfenicol0,01g – pomada	CRISTALIA	UNIDADE	3	R\$30,00	R\$90,00
61	Complexo B - comprimido	PHARMASCIE	UNIDADE	1680	R\$0,08	R\$134,40
62	Complexo B - gotas Fr. 20 ml	NATULAB	UNIDADE	34	R\$9,00	R\$306,00
63	Dexametasona 0,1% - Creme	PRATI	UNIDADE	84	R\$2,80	R\$235,20

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

64	Dexametasona 4mg – Comprimido	EMS	UNIDADE	7	R\$0,42	R\$2,94
65	Diclofenaco de potássio 50 mg - Comprimido	GEOLAB	UNIDADE	1680	R\$0,19	R\$319,20
66	Diclofenaco de potássio resinato - gotas	CIMED	UNIDADE	12	R\$6,21	R\$74,52
67	Diclofenaco de sódio 50 mg - comprimido	BELFAR	UNIDADE	3080	R\$0,12	R\$369,60
68	Digoxina 0,25mg – Comprimido	PHARLAB	UNIDADE	84	R\$0,18	R\$15,12
69	Dinitrato De Isoosorbida 5mg – Comprimido Sublingual	EMS SIGMA	UNIDADE	84	R\$0,58	R\$48,72
70	Dipirona Sódica 500mg – Comprimido	PRATI	UNIDADE	3500	R\$0,15	R\$525,00
71	Dipirona Sódica 500mg/ML – gotas	FARMACE	UNIDADE	140	R\$1,25	R\$175,00
72	Espironolactona 25mg – Comprimido	ASPEN	UNIDADE	280	R\$0,39	R\$109,20
73	Estolato De Eritromicina 250mg/5ml – Suspensão Oral	PRATI	UNIDADE	4	R\$15,01	R\$60,04
74	Estolato De Eritromicina 500mg – Comprimido	PRATI	UNIDADE	56	R\$0,60	R\$33,60
75	Fenoterol 0,2mg/ml - solução oral	TEUTO	UNIDADE	12	R\$3,40	R\$40,80
76	Fosfato Sódico De Prednisolona 3mg/ML – Solução Oral	HIPOLABOR	UNIDADE	5	R\$7,29	R\$36,45
77	Furosemida 40mg – Comprimido	BIOSINTETICA	UNIDADE	588	R\$0,80	R\$470,40
78	Glibenclamida 5mg – Comprimido	MEDQUIMICA	UNIDADE	252	R\$0,05	R\$12,60
79	Glicazida 30mg – Comprimido De Liberação Controlada	RANBAXY	UNIDADE	280	R\$0,87	R\$243,60
80	Glicazida 60mg – Comprimido De Liberação Controlada	SERVIER	UNIDADE	210	R\$2,46	R\$516,60
81	Hidroclorotiazida 25mg – Comprimido	CIMED	UNIDADE	700	R\$0,05	R\$35,00
82	Hidróxido De Alumínio – Suspensão oral 240ml	EMS	UNIDADE	40	R\$20,00	R\$800,00
83	Hidróxido de alumínio 60mg/mL + Hidróxido de magnésio 40mg/mL - suspensão oral 240 ml	NATIVITA	UNIDADE	23	R\$24,70	R\$568,10
84	Ibuprofeno 100mg/ML – Solução Oral	GERMED	UNIDADE	32	R\$13,00	R\$416,00
85	Ibuprofeno 600mg – Comprimido	PRATI	UNIDADE	2800	R\$0,42	R\$1.176,00
86	Iodeto de potássio - xarope 10mg/ml/100ml	SOBRAL	UNIDADE	6	R\$12,00	R\$72,00
87	Levodopa + carbidopa 100 mg + 25 mg - comprimido	CRISTALIA	UNIDADE	42	R\$1,50	R\$63,00
88	Levodopa + carbidopa 100 mg +10 mg -	ROCHE	UNIDADE	80	R\$1,50	R\$120,00
89	Levodopa + Carbidopa 200mg + 50mg – Comprimido	ROCHE	UNIDADE	56	R\$1,60	R\$89,60
90	Levodopa + Carbidopa 250mg + 25mg – Comprimido	TEUTO	UNIDADE	98	R\$2,00	R\$196,00
91	Levonorgestrel+etiniestradiol - Comprimido	BIOLAB	UNIDADE	51	R\$0,19	R\$9,69
92	Levotiroxina Sódica 100mcg – Comprimido	MERCK	UNIDADE	98	R\$0,20	R\$19,60
93	Levotiroxina Sódica 150mcg – Comprimido	MERCK	UNIDADE	168	R\$1,00	R\$168,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

94	Levotiroxina Sódica 25mcg – Comprimido	MERCK	UNIDADE	34	R\$0,20	R\$6,80
95	Levotiroxina Sódica 50mcg – Comprimido	MERCK	UNIDADE	280	R\$0,20	R\$56,00
96	Levotiroxina Sódica 75mcg – Comprimido	MERCK	UNIDADE	112	R\$0,20	R\$22,40
97	Lidocaina - pomada	PHARLAB	UNIDADE	48	R\$5,66	R\$271,68
98	Loratadina 10mg – Comprimido	CIMED	UNIDADE	78	R\$0,22	R\$17,16
99	Loratadina 1mg/MI – Xarope	MARIOL	UNIDADE	8	R\$5,35	R\$42,80
100	Losartana Potássica 50mg – Comprimido	NEOQUIMICA	UNIDADE	896	R\$0,19	R\$170,24
101	Maleato De Dexclorfeniramina + betametasona – Xarope 100ml	PRATI	UNIDADE	32	R\$8,32	R\$266,24
102	Maleato De Dexclorfeniramina 0,4mg/MI – Xarope	FARMACE	UNIDADE	32	R\$3,22	R\$103,04
103	Maleato De Dexclorfeniramina 2mg – Comprimido	BRAINFARMA	UNIDADE	320	R\$0,17	R\$54,40
104	Mebendazol 100mg - comprimido	BELFAR	UNIDADE	672	R\$0,74	R\$497,28
105	Mebendazol 20mg/ml suspensão	NATULAB	UNIDADE	64	R\$2,46	R\$157,44
106	Meloxicam 15 mg - comprimido	EMS	UNIDADE	112	R\$3,00	R\$336,00
107	Metildopa 250mg – Comprimido	TKS	UNIDADE	352	R\$1,00	R\$352,00
108	Metildopa 500mg – Comprimido	EMS	UNIDADE	128	R\$2,00	R\$256,00
109	Metoclopramida, comprimido 10mg	HIPOLABOR	UNIDADE	544	R\$0,27	R\$146,88
110	Metoclopramida, solução oral 4mg/ml frc/ 10ml	MARIOL	UNIDADE	58	R\$1,57	R\$91,06
111	Metronidazol 250mg – Comprimido	PRATI	UNIDADE	29	R\$0,23	R\$6,67
112	Metronidazol susp.	EMS	UNIDADE	26	R\$10,61	R\$275,86
113	Metropolol 100 mg - comprimido	ACCORD	UNIDADE	64	R\$1,83	R\$117,12
114	Metropolol 25 mg - comprimido	ACCORD	UNIDADE	64	R\$0,64	R\$40,96
115	Metropolol 50 mg - comprimido	ACCORD	UNIDADE	96	R\$1,28	R\$122,88
116	Mononitrato De Isossorbida 10mg – Comprimido	EMS SIGMA	UNIDADE	96	R\$0,56	R\$53,76
117	Mononitrato De Isossorbida 5mg – Comprimido	EMS SIGMA	UNIDADE	20	R\$0,35	R\$7,00
118	Neomicina pomada 20g	PRATI	UNIDADE	96	R\$4,13	R\$396,48
119	Nifedipino 20mg – Comprimido	NEOQUIMICA	UNIDADE	2240	R\$0,23	R\$515,20
120	Nimesulida - gotas	CIMED	UNIDADE	13	R\$3,68	R\$47,84
121	Nimesulida 100mg - comprimido	CIMED	UNIDADE	960	R\$0,16	R\$153,60
122	Nistatina 100.000 Ui/MI – Creme Vaginal	GREENPHAR	UNIDADE	16	R\$7,49	R\$119,84
123	Nitrato De Miconazol 20mg/G - Creme Vaginal	PRATI	UNIDADE	48	R\$13,20	R\$633,60
124	Norfloxacin 400mg comprimido	MEDQUIMICA	UNIDADE	240	R\$0,59	R\$141,60
125	Omeprazol 20mg – Cápsula	PHARLAB	UNIDADE	4000	R\$0,17	R\$680,00
126	Paracetamol 200mg/MI – gotas	NATULAB	UNIDADE	96	R\$1,44	R\$138,24
127	Paracetamol 500mg – Comprimido	PRATI	UNIDADE	2880	R\$0,17	R\$489,60
128	Paracetamol 750mg – Comprimido	PRATI	UNIDADE	48	R\$0,26	R\$12,48
129	Piroxicam 15mg - comprimido	EMS	UNIDADE	64	R\$1,62	R\$103,68
130	Prednisona 20mg – Comprimido	NEOQUIMICA	UNIDADE	64	R\$0,49	R\$31,36
131	Prednisona 5mg – Comprimido	ACHE	UNIDADE	64	R\$3,00	R\$192,00
132	Sabutamol 100mcg /dose Aerosol	TEUTO	UNIDADE	4	R\$36,00	R\$144,00
133	Sabutamol -xarope	NATULAB	UNIDADE	10	R\$2,55	R\$25,50

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55

Prefeitura Municipal de Lajedão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
 ESTADO DA BAHIA

134	Sais Para Reidratação Oral (Fn) – Pó Para Solução Oral	NATULAB	UNIDADE	160	R\$1,13	R\$180,80
135	Simeticona comp.	PHARMASCIE	UNIDADE	576	R\$0,18	R\$103,68
136	Simeticona gotas	PRATI	UNIDADE	64	R\$4,30	R\$275,20
137	Sinvastatina 20mg – Comprimido	PHARLAB	UNIDADE	2080	R\$0,17	R\$353,60
138	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80 Mg – Comprimido	PRATI	UNIDADE	128	R\$0,23	R\$29,44
139	Sulfato De Magnésio 30g – Pó Para Solução Oral	FARMAX	UNIDADE	7	R\$3,00	R\$21,00
140	Sulfato de Neomicina 5mg + Bacitracina Zíncica 5mg/g + 250UI/g – pomada	PRATI	UNIDADE	80	R\$3,00	R\$240,00
141	Sulfato Ferroso 25mg/MI – gotas	NATULAB	UNIDADE	48	R\$1,83	R\$87,84
142	Sulfato Ferroso 40mg – Comprimido	PHARMASCIE	UNIDADE	6400	R\$0,08	R\$512,00
143	Varfarina Sódica 5mg – Comprimido	UNIAO	UNIDADE	64	R\$0,37	R\$23,68
144	Gabepentina 300 mg - comprimido	PRATI	UNIDADE	192	R\$0,93	R\$178,56
145	Jardiance 25 mg- 30 comprimidos	BOEHRINGE R	UNIDADE	32	R\$7,90	R\$252,80
146	Tansulosina 0,4 mg - 30 comprimidos	EMS	UNIDADE	160	R\$3,74	R\$598,40
TOTAL						R\$33.250,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

 Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO / RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2019 MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. CONTRATADA(S): 1) TEIXEIRA INFORMATICA LTDA - EPP – CNPJ 03.286.217/0001-06, PELO VALOR DE R\$ 123.200,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS). VALIDADE DO(S) CONTRATO(S): A PARTIR DA ASSINATURA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019

CONTRATO nº. 078/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e TEIXEIRA INFORMATICA LTDA - EPP – CNPJ 03.286.217/0001-06, representada pelo Sr. ADILMO BUZATTO, CPF: 845.830.887-87, situada a Av. Mal Castelo, Branco, 492, Centro, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I – Objeto

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DESTE MUNICÍPIO.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a entrega do material não seja superior a 2 (dois) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de **R\$ 123.200,00 (Cento e vinte e três mil e duzentos reais)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal eletrônica conforme determina a CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UO: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0102.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33903000 - 0100000 Material de Consumo
44905200 - 0100000 Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0108.2100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
33903000 - 0100000 Material de Consumo
44905200 - 0100000 Equipamentos e Material Permanente

08.244.0108.2025 - MANUT. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB (PAIF CRAS/PBF/PBV/SCFV)
33903000 - 0128000 Material de Consumo
33903000 - 0129000 Material de Consumo
44905200 - 0129000 Equipamentos e Material Permanente

08.244.0108.2147 - MANUT. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
33903000 - 0129000 Material de Consumo
44905200 - 0129000 Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903000 - 6102000 Material de Consumo
44905200 - 6102000 Equipamentos e Material Permanente

10.302.0104.2052 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS – SAMU
33903000 - 0114000 Material de Consumo

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UO: 0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
Dotação: 12.122.0105.2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33903000 - 7101000 Material de Consumo
44905200 - 7101000 Equipamentos e Material Permanente

12.361.0105.2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903000 - 0115000 Material de Consumo
44905200 - 0115000 Equipamentos e Material Permanente

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

12.361.0105.2056 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL

33903000 - 0119000 Material de Consumo

44905200 - 0119000 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

§ 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado no Banco Bradesco S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

§ 4º - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

§ 5º - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato ao Senhor Prefeito.

§ 6º - Os recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA XII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão-BA, 03 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Contratante

Contratada

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

CPF

CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos itens com os valores abaixo especificados:

LOTE 01 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Itens	Und	Descrição	Marca	Qty	Valor Unit.	Valor Total
1	Und	Microcomputador tipo Desktop, com as seguintes configurações: Processador de núcleo duplo (ou superior), Placa Mãe compatível com Processador, Gabinete ATX, fonte ATX, memória RAM não inferior a 4GB, HD 500GB (mínimo), teclado padrão ABNT, mouse óptico, monitor LCD de 18,5".	EVUS	12	R\$ 2.685,00	R\$ 32.220,00
2	Und	Microcomputador, tipo Notebook, com as seguintes configurações: Processador de núcleo duplo (ou superior) com no mínimo 2.0ghz, memória RAM não inferior a 4GB, HD com capacidade não inferior a 500GB	LENOVO	3	R\$ 3.064,00	R\$ 9.192,00
3	Und	Impressora jato de tinta, velocidade de impressão preto e branco não inferior a 30ppm, velocidade de impressão colorida não inferior a 23ppm, bandeja de entrada para 100 folhas, com cabo USB compatível.	HP	5	R\$ 455,00	R\$ 2.275,00
4	Und	Impressora Laser monocromática, velocidade de impressão não inferior a 30 ppm, qualidade de impressão (mínima) 1200 x 1200ppp, capacidade de entrada (bandeja) não inferior a 250 folhas, capacidade de saída (mínima) 150 folhas, porta compatível com USB 2.0 (ou superior) de alta velocidade, com cabo USB compatível.	BROTHER	5	R\$ 1.512,00	R\$ 7.560,00
5	Und	Impressora Laser, Multifuncional (impressora, scanner e copiadora), digitalização em cores, impressão em preto e branco, cópia em preto e branco, velocidade de impressão não inferior a 19ppm, resolução (mínima) de cópia de 600 x 600 ppp, resolução óptica de digitalização (mínima) 1200 ppp, formato máximo de 21,6 x 29,7 cm, com cabo USB compatível. Obs.: especificações não inferiores às citadas.	BROTHER	5	R\$ 1.681,00	R\$ 8.405,00
6	Und	Tela de projeção, com tripé. Dimensões 1800x1800mm.	TES	1	R\$ 787,00	R\$ 787,00
7	Und	Câmera Digital com as seguintes configurações: Resolução não inferior a 16.1 MP, Zoom óptico não inferior a 4x, bateria recarregável Tipo lithium, cartão de memória de 4GB, cabo de alimentação,	CANON	2	R\$ 2.572,00	R\$ 5.144,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

		carregador de bateria, cabo AV e cabo USB.				
8	Und	PROJETOR 2600 LUMENS BLACK Especificações: brilho: 2600 ansi lumens / contraste: 4000:1 distancia de projeção: 1m - 11.9m modos de vídeo: 480p, 720p, 1080i, 1080p, 480i, 576i, 576p resolução: SVGA (800 x 600) nativo / 1600 x 1200 trocando proporções compatibilidade de vídeo: pal-b/g, pal-n, pal-m, pal-i, ntsc, pal-d, secam entradas1 x USB - 4 pin - USB tipo b 1 x vídeo composto1 x entrada s-vídeo 1 x entrada VGA - áudio 1 x 1w mono speaker - bivolt Tela 100 Polegadas - Telão Projetor Data ShowCaracterísticas técnicas TAMANHO 100 POLEGADAS (2,00 X 2,00) Tecido acetinado branco duplo, trançado por filamentos com filme Black Out e borda reta.Estojo em alumínioGanho de 1.1 50 graus de visibilidadeSistema de ajuste Multipoint Construção sólidaSuporte para parede ou tetoBolsa Para Projetor Data ShowAcompanha cabo VGA de 15 metrosGarantia Total do fornecedor: 12 meses	EXBOM	1	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00
9	Und	Estabilizador, tensão nominal de entrada 115/230 Vac. tensão nominal de saída 115 Vac., frequência nominal 60Hz, Potência Nominal (VA/ W):300VA – 300W	BMI	10	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
10	Und	Estabilizador, tensão nominal de entrada 115/230 Vac. tensão nominal de saída 115 Vac., frequência nominal 60Hz, Potência Nominal (VA/ W):1000VA-1000W.	TS SHARA	10	R\$ 428,00	R\$ 4.280,00
11	Und	Fonte de alimentação ininterrupta (No-break), senoidal de 1400VA, com saída para bateria (acumulador) externa. Características adicionais: Microprocessado, Estabilizador interno com 4 estágios de regulação, filtro de linha interno; tensão - Bivolt automático de entrada, com saída 115V~ ; 05 tomadas (modelo 1,4 kVA) e 04 (modelo 0,7 kVA) no padrão NBR14136; 05 leds que indicam modo de operação e nível de carga da(s) bateria(s); Comunicação Inteligente USB (acompanha cabo); Conector tipo engate rápido para expansão de autonomia; Controle Remoto com fio; Saída para comunicação inteligente USB (acompanha cabo).	SMS	5	R\$ 1.487,00	R\$ 7.435,00
12	Und	Concentrador de rede de dados - HUB switch, com 8 portas 10/100	MERCUSYS	5	R\$ 86,00	R\$ 430,00
13	Und	Concentrador de rede de dados - HUB switch, com 16 portas 10/100	TP-LINK	1	R\$ 234,00	R\$ 234,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

14	Und	Swhitch 24 portas 10/100/1000	ZYXEL	1	R\$ 1.487,00	R\$ 1.487,00
15	Und	Roteador Wireless de 150MB (ou superior), que atenda: Protocolos CSMA/CA, CSMA/CD, TCP/IP, PPPoE, DHCP, ICMP, NAT, SNTP; UPnP, Dynamic DNS, Static Routing, VPN pass-through	INTELBRAS	20	R\$ 147,00	R\$ 2.940,00
16	Und	SCANNER, sensor CCD ou CIS, 50 ppm (200 dpi A4), 600 dpi, compatibilidade ISIS e TWAIN, interface USB, 4000 paginas/dia, duplex automático 1 passada, com software de OCR, compatível com Windows 7, garantia 36 meses. - Tecnologia sensor de imagem CCD (Charge Coupled Device) ou CIS (Contact Image Sensor); - Resolução óptica de captura de no mínimo 600 dpi; - Resolução de saída de no mínimo 600 dpi; - Volume diário de processamento: mínimo de 4000 (quatro mil) páginas; - Alinhamento automático de imagem; - Interface USB (compatível com USB 2.0 ou superior); - Modos de digitalização simplex (frente) e duplex (frente e verso) em uma única passagem de papel; - Capacidade de detecção automática de documentos coloridos e/ou preto e branco, no processo de digitalização; - Suporte driver TWAIN e ISIS compatíveis com os sistemas operacionais Windows XP, Windows 7; - Utilizar, no mínimo, papel nos padrões A4, Carta e Ofício. - Mecanismo de detecção automática de dupla alimentação de documentos; - Suporte aos formatos de saída TIFF, PDF, PDF Pesquisável e JPEG via pacote de software; - Alimentação elétrica bivolt 100-240 v automática; - Velocidade no modo P&B, com resolução de saída a 200dpi, papel A4, orientação Retrato: mínimo de 50(cinquenta) PPM (páginas por minuto) ; - Detecção e eliminação automática de folhas em branco; - Permitir o ajuste manual e automático da orientação das imagens digitalizadas; - Realizar rotação de imagens, permitindo a alimentação de documentos diferentes; - Capacidade de recorte automática de tamanho da imagem dos documentos; - Permitir reorganizar as imagens de um documento com múltiplas imagens; - Permitir eliminação de bordas pretas; - Recursos para digitalização de documentos A3; - Capacidade de conversão automática de documentos digitalizados com recursos de OCR com	AVISION	1	R\$ 6.936,00	R\$ 6.936,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

	suporte em Português do Brasil, em documentos Word; - Compatibilidade com sistema operacional Windows XP e Windows7. - Acompanha software de Digitalização com recursos de OCR; - Documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc) em português do Brasil; - Equipamento deve vir acompanhado de cabos, adaptadores, drivers, mídias e demais acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento; - Garantia de 36 meses				
TOTAL GERAL Noventa e quatro mil e cem reais				R\$ 94.100,00	

LOTE 02 – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Itens	Und	Descrição	Marca	Qty	Valor Unit.	Valor Total
1	Und	Lâmpada para data show modelo Epson LCD, projector model EMP- S5.	PHILIPS	1	R\$ 746,00	R\$ 746,00
2	Und	Adaptador para tomada e cabo tripolar (padrão novo)	GLOBAL	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
3	Und	Cabo de força (padrão novo)	GLOBAL	5	R\$ 21,00	R\$ 105,00
4	Und	Fonte ATX 400W, 24 pinos, interface serial SATA	BLUECASE	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
5	Und	Memória Ram DDR3, capacidade 4GB	MULTILASER	10	R\$ 287,00	R\$ 2.870,00
6	Und	Disco Rígido (HD), capacidade não inferior a 500 GB, 7200 RPM (superior)-SATA	SEAGATE	10	R\$ 432,00	R\$ 4.320,00
7	Und	PENDRIVE Unidade de armazenamento removível, com capacidade de 8GB (ou superior), “	MULTILASER	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
8	Und	Processador de núcleo duplo, 3.2M/800MHZ + Cooler	INTEL	1	R\$ 457,00	R\$ 457,00
9	Und	Processador de núcleo quádruplo, não inferior a 750/ 2.66GHZ + Cooler	INTEL	1	R\$ 1.536,00	R\$ 1.536,00
10	Und	Placa mãe compatível com processador de núcleo duplo	AFOX	1	R\$ 507,00	R\$ 507,00
11	Und	Placa mãe compatível com processador de núcleo quádruplo	AFOX	1	R\$ 617,00	R\$ 617,00
12	Und	Cabo SATA (Flat cable - SATA)	GLOBAL	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
13	Und	Teclado para computador, padrão ABNT, conexão USB	C3TECH	20	R\$ 33,90	R\$ 678,00
14	Und	Mouse óptico, conexão USB	C3TECH	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
15	Und	Placa de rede 10/100/1000	PCI	5	R\$ 88,00	R\$ 440,00
16	Und	Placa de rede Wireless 150Mbps	INTELBRAS	7	R\$ 94,00	R\$ 658,00
17	Und	Pasta Térmica para “CPU” Cooler (1ª linha)	BLUETIME	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
18	Und	Testador de cabo, para rede de dados padrão Ethernet de 8 vias	MD	1	R\$ 48,00	R\$ 48,00
19	Und	Cabo para rede de dados padrão Ethernet	EVUS	7	R\$ 507,00	R\$ 3.549,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

		de 8 vias, CAT 5E (caixa contendo rolo de 305m).				
20	Und	Conector RJ-45	GLOBAL	120	R\$ 1,00	R\$ 120,00
21	Und	Cabo USB (2.0), para conexão de periféricos "USB AxB"	MULTILASE R	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
22	Und	Cabo USB (3.0), para conexão de periféricos "USB AxB"	MULTILASE R	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
23	Und	Filtro de linha, com 6 tomadas, para corrente de 220V, estrutura e acabamento em metal	FK	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00
24	Und	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORAS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS.	GLOBAL	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00
25	Und	HD Externo Portátil 1TB USB 3.0 Especificações: PartNumber: ST31500341AS Capacidade: 1TB Interface: Serial ATA II - 3.0 Gbps Velocidade Rotação: 7200 RPM Tamanho do Buffer: 32 MB Taxa de Transferência: 300 Mbytes/s Tempo médio de acesso: 8.5 ms NCQ: Sim	SEAGATE	10	R\$ 695,00	R\$ 6.950,00
TOTAL GERAL Vinte e nove mil e cem reais					R\$ 29.100,00	

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO / RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2019 MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DESTA MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** 1) AUTO POSTO LAJEDAENSE LTDA - ME CNPJ 19.473.504/0001-57, PELO VALOR DE R\$ 1.298.760,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A PARTIR DA ASSINATURA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019

CONTRATO nº. 090/2020

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e AUTO POSTO LAJEDAENSE LTDA - ME CNPJ 19.473.504/0001-57, representada pelo Sr. Hyago Lira Matos, CPF 064.217.585-33, situada a Rua I, 22, Moises Rocha Passos, Lajedão-BA, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I – Objeto

Aquisição de Combustíveis diversos destinados às atividades deste Município.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a entrega do material não seja superior a 1 (um) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de **R\$ 1.298.760,00 (Um milhão, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta reais)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal eletrônica conforme determina a CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UO: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0102.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0108.2100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
33903000 - 0100000 Material de Consumo

08.244.0108.2025 - MANUT. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB (PAIF CRAS/PBF/PBV/SCFV)
33903000 - 0129000 Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903000 - 6102000 Material de Consumo

10.301.0104.2053 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
33903000 - 0114000 Material de Consumo

10.302.0104.2052 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS – SAMU
33903000 - 0114000 Material de Consumo

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UO: 0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
Dotação: 12.122.0105.2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33903000 - 7101000 Material de Consumo

12.361.0105.2042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
33903000 - 0115000 Material de Consumo

12.361.0105.2056 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL
33903000 - 0119000 Material de Consumo

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UO: 1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.122.0109.2138 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

33903000 - 0100000 Material de Consumo
33903000 - 0142000 Material de Consumo

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

§ 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado no Banco Bradesco S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

§ 4º - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

§ 5º - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato ao Senhor Prefeito.

§ 6º - Os recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA XII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão-BA, 14 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
Contratante

Contratada

Gestor de Contrato

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos itens com os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	111.000	R\$ 4,76	R\$ 528.360,00
2	OLEO DIESEL COMUM	LT	68.000	R\$ 3,99	R\$ 271.320,00
3	OLEO DIESEL S-10	LT	90.000	R\$ 4,09	R\$ 368.100,00
4	ETANOL	LT	37.000	R\$ 3,54	R\$ 130.980,00
					R\$ 1.298.760,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C801FF1FB7A68E219F88EE2B0A40E55